

# PROGRAMA REDE SOCIAL

## *Conselho Local de Acção Social de Fronteira*

# REGULAMENTO INTERNO

Maio de 2007

## Preâmbulo

Com a emergência de novos processos de exclusão social e a persistência de fortes desigualdades sociais, pessoais e espaciais, subjacentes à problemática da pobreza estrutural, é premente uma nova política social, activa e eficaz nas suas medidas de intervenção.

Assim, a Rede Social assente no princípio da parceria alargada e no reconhecimento das complementaridades locais, potencia um trabalho de planificação estratégica das intervenções, porquanto são conhecidos os meios disponíveis e conjuntamente aplicados à realidade local.

No concelho de Fronteira, o trabalho de parceria na esfera social teve início com a criação do Projecto de Luta Contra a Pobreza, levado a efeito nas Freguesias de Fronteira e Cabeço de Vide, acrescido de outras experiências no âmbito do Rendimento Mínimo Garantido/Rendimento Social de Inserção.

É consensual que estas experiências fortalecessem laços de articulação e complementaridade, levando a uma abordagem global e integrada dos problemas sociais à escala concelhia.

Para a prossecução dos seus objectivos e para o exercício das suas competências, o CLAS de Fronteira dispõe de um Regulamento Interno, onde se estabelecem regras de composição, organização e funcionamento em parceria.

Assim, o presente documento tem natureza flexível, podendo vir a ser actualizado e reajustado face às necessidades e realidade local, sempre que se justificar.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1º

##### Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e a dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Fronteira, abreviadamente designado por CLASF, constituído a 4 de Maio de 2004, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto – Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

#### Artigo 2º

##### Natureza

1. O Conselho Local de Acção Social de Fronteira, é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
2. O CLASF é constituído por entidades publicas e/ou privadas, com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele adiram de livre vontade.
3. O CLASF baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
4. As decisões tomadas no CLASF devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

## Artigo 3º

### Objectivos

O CLAS de Fronteira tem como principais objectivos:

- a) combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- d) garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

## CAPÍTULO II

### ESTRUTURA ORGÂNICA

## Artigo 4º

### Estruturas orgânicas da Rede Social

A Rede Social do Concelho de Fronteira é composta por um Conselho Local de Acção Social, que integra um Órgão Plenário e o respectivo Núcleo Executivo.

## **Artigo 5º**

### **Âmbito Territorial**

O âmbito territorial do CLASF é o concelho de Fronteira.

## **Artigo 6º**

### **Sede de Funcionamento**

O CLAS de Fronteira tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Fronteira, sita na Praça do Município, 7460-110 Fronteira, a qual é responsável pelo apoio logístico necessário ao seu funcionamento.

## **Artigo 7º**

### **Composição do CLASF**

- Os elementos que constituem o Conselho Local de Acção Social de Fronteira estão referidos no Anexo I deste Regulamento Interno.

## **Artigo 8º**

### **Estrutura do CLASF**

1. O CLASF é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
2. Para prossecução dos objectivos do CLAS de Fronteira, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

## SECÇÃO I

### Plenário dos CLAS

#### Artigo 9º

##### Do Plenário

1. O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no artigo 7º/anexo 1 do presente regulamento.
2. O CLASF é presidido pelo Presidente da Câmara de Fronteira ou por Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
3. Os membros das entidades que constituem o CLAS de Fronteira têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

#### Artigo 10º

##### Adesão e processo de constituição

1. O processo de adesão ao Plenário do CLAS de Fronteira é concretizado em formulário próprio e acompanhado de carta dirigida à presidência do CLASF, que remeterá para análise do Núcleo Executivo para posterior deliberação em sede de plenário.
2. A constituição do CLAS de Fronteira é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.
3. A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação pela maioria dos membros que compõem o CLAS.

## Artigo 11º

### Competências do Plenário

1. Compete à Presidência do CLASF:
  - a) Representar o CLAS;
  - b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Admitir as propostas e informações;
  - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
  - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
  - f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
  - g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
  - h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
  - i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
  - j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
  - k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
  - l) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.
  
2. Compete ao Plenário do CLASF:
  - a) Discutir e aprovar o seu regulamento interno;
  - b) Proceder à constituição do seu núcleo executivo;
  - c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
  - d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas do concelho, com vista a uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
  - e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS), e dos respectivos planos de acção anuais;

- f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respectivos planos de acção anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas Comissões Sociais de Freguesia (CSF), ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no concelho local de acção social;
- k) Avaliar, periodicamente, a execução do plano de desenvolvimento social (PDS) e dos planos de acção;
- l) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

## Artigo 12º

### Funcionamento do Plenário

1. O CLAS de Fronteira reúne em Plenário, nos meses de Janeiro, Maio e Outubro.
2. As convocatórias serão efectuadas pelo Presidente do CLASF, com a antecedência mínima de *dez* dias, seguindo a convocatória por officio:
  - a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
  - b) No início da sessão os membros do plenário fixarão a respectiva duração, bem como a da realização ou não de um intervalo;



c) Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de *cinco* dias.

3. O CLASF poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado pelo Núcleo Executivo ou por um terço dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de *cinco* dias, com a indicação do assunto que se deseja ver tratado, seguindo a convocatória por fax ou e-mail.

### Artigo 13º

#### Quórum e Deliberações

1. Em caso de falta de quórum, o Plenário reunirá *trinta* minutos depois com os membros presentes.

2. O CLASF delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.

3. Cada entidade representada em plenário tem direito apenas a um voto, exceptuando os indicados no <sup>n.º 3 do</sup> Artigo 21º do Decreto-Lei 115/2006. *7 n.º 1 ab rev. 1*

4. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

### Artigo 14º

#### Actos do CLAS

1. Os actos do CLASF são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.

2. O CLASF pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.

3. As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

## Artigo 15º

### Actas e Registos de Presenças

1. De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLASF.
3. Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

## Artigo 16º

### Direitos e Deveres dos Membros do CLAS

1. Constituem direitos dos membros do CLAS de Fronteira:
  - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
  - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
  - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS.
2. Constituem deveres dos membros do CLASF:
  - a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
  - b) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
  - c) Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;
  - d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção;

- e) Comparecer às reuniões ou fazer-se representar por outro membro da instituição.
3. O não cumprimento dos deveres referidos no nº2, após *três* ausências consecutivas, ou *cinco* interpoladas sem justificação prévia, determina a suspensão temporária por um período de seis meses.

## SECÇÃO II

### Núcleo Executivo

#### Artigo 17º

#### Composição do Núcleo Executivo

1. O núcleo executivo é composto por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete, assim sendo, os elementos que constituem o Núcleo executivo do CLASF estão referidos no Anexo II deste Regulamento interno.
2. Integram, obrigatoriamente, o núcleo executivo representantes da segurança social, da câmara municipal e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo;
3. Os elementos do núcleo executivo não abrangidos pelo nº2 são eleitos pelo CLAS de dois em dois anos.

#### Artigo 18º

#### Competências

1. São competências do Núcleo Executivo do CLAS:
  - a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
  - b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;
  - c) Elaborar proposta do plano de acção anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;
  - d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;

- e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;
- f) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do conselho local de acção social delibere constituir;
- i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
- k) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;  
Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- l) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- m) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

## **CAPITULO III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 19º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.

Grupo dinamizador do CLAS de Fronteira

Regulamento aprovado por unanimidade em Reunião Plenária, do Conselho Local de Acção Social de Fronteira, a 24 de Maio de 2007.

## Anexo I:

### Composição do CLAS de Fronteira:

- Câmara Municipal de Fronteira;
- Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Portalegre; 245 335 757
- Centro de Emprego de Portalegre; 245 335 777
- Centro de Formação Profissional de Portalegre; 245 335 807
- Centro de Saúde de Fronteira; 245 335 727
- Santa Casa de Misericórdia de Fronteira;
- Santa Casa de Misericórdia de Cabeço de Vide;
- Agrupamento de Escolas Básicas e Jardins-de-infância do Concelho de Fronteira;
- Externato-Rainha Santa;
- Destacamento Territorial da GNR do Concelho de Fronteira;
- Freguesia de Cabeço de Vide;
- Freguesia de Fronteira;
- Freguesia de São Saturnino;
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fronteira;
- Associação de Desenvolvimento Integrado Terras do Condestável (ADI-TC);
- Atlético Clube Fronteirense;
- Grupo Desportivo Vidense;
- Grupo Desportivo e Comunitário de Vale de Maceiras;
- Comissão de Melhoramentos de Vale de Maceiras;
- Outros parceiros que manifestem vontade em aderir ou que venham a ser constituídos.

## Anexo II:

### Composição do Núcleo Executivo:

- 1 representante da Câmara Municipal de Fronteira;
- 1 representante do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Portalegre;
- 1 representante das entidades sem fins lucrativos eleito entre os parceiros deste grupo;
- 1 representante na área da saúde;
- 1 representante na área da educação.